

O VIMARANENSE.

PUBLICA-SE TODAS AS QUINTAS FEIRAS.

PREÇO DA ASSIGNATURA. — Por anno, ou 48 numeros 1\$200 — (com estampilha) 1\$440 rs. — Anuncios por linha 25 — Repetidos 20. — Correspondencias 30 rs. — para os senhores Assignantes 20 réis. — Folha avulso 40 rs.

EXPEDIENTE.

O *Vimaranense* só recebe assignaturas por anno. Para os senhores assignantes distribue-se por 1\$200 réis, e para os outros senhores a 40 réis por numero, como pôde lêr-se na cabeça do periodico.

GUIMARÃES 8 DE DEZEMBRO,

ELEIÇÕES.

II.

Duas vezes nos comicios populares, muitas na imprensa, tenho manifestado a minha intima convicção de que nenhum circulo eleitoral deve escolher para seu representante individuo que lhe não pertença; que por larga experiencia não tenha conhecido as suas necessidades e miserias; os seus recursos e esperanças;

A. H.

D'esta arte fallava o snr. A. Herculano aos povos de Cintra, quando elles o escolheram para os representar no parlamento. E nós, seguindo o exemplo do sabio escriptor, recómmendamos hoje aos eleitores de Guimarães a observancia d'aquelle salutar conselho.

FOLHETIM.

A MULHER ABANDONADA.

(TRADUÇÃO DE BALZAC.)

(Continuado do numero 29.)

Depois de ter lido esta carta Gastão escreveu o seguinte:—

« Senhora se eu deixasse d'amar-vos, accetando as vossas ponderações, seria certamente digno da sorte que me opprime. Não, não vos obedecerei; juro-vos uma fidelidade que só a morte solverá. Oh! accetiae a minha vida, se não quereis que de futuro venha um remorso turvar a vossa.»

Quando o creado de *M. de Nueil* voltou de *Courcelles* o amo lhe inquiriu: « A quem entregaste tu o meu escripto? — « A senhora mesmo; estava em uma carroagem e partia... » — Para vir á cidade — Penso que não, senhor. A berlinda ia tirada por cavallos de posta — Ah! vae-se embora? disse o barão — Sim, senhor, respondeu o escudeiro.»

Gastão immediatamente se aprestou para seguir *madame de Beuseant*. Acompanhou-a até Genebra sem ella o presentir. Entre milhares de reflexões, que durante o transitio lhe saltea-

Na imprensa discutem-se as ideias, registram-se os bons principios, estabelece-se a melhor doutrina, e é d'esta que nasce a influencia que ella exerce sobre a sociedade.

Respeitada pelos bons, amada pelos que acham n'ella o palladio dos seus direitos ultrajados, é só temida e aborrecida pelos ambiciosos e corruptos, que a olham como um fantasma pavoroso, que os persegue, ainda mesmo quando os não aggride. Mas ella, superior a melindrosas susceptibilidades, caminha sempre, mostrando aos povos o précipicio e ensinando-lhes o caminho da salvação.

Sobejam-nos as razões para demonstrar que só o homem, que geme conosco, que sofre como nós as tyrannias locais; que vê todos os dias a nossa industria definhada por falta de communicações, a agricultura atrasada, e as nossas caldas de todo abandonadas, pôde comprehender e fazer sentir ao Governo as nossas necessidades, e as nossas aspirações.

Mas para que havemos de gastar tempo em demonstrar uma verdade que ninguem contesta? Quem pôde comprehendel-a melhor que nós, que nos temos prestado, subservientes, a passar o diploma de deputado a todo e qualquer politico balofo, e ambulante, que repellido pelos que o conhecem na terra da sua naturalidade, mais felizes por certo do que aquelles que só por experiencia poderam conhecê-lo, vem bater á nossa porta e acha entre nós com-

ram a mente, predominava esta: « Porque se retiraria ella? » Isto deu thema a uma multidão de supposições, das quaes por fim optou naturalmente pela que mais o lisonjeava. « Se a viscondessa — dizia elle consigo — quer amarme, certamente, como mulher d'intelligencia, deve preferir a Suissa, onde ninguem nos conhece, á França, onde lhe não faltariam censores». E esta conjectura obliterou todas as outras.

Um amante mais matreiro abandonaria uma mulher assaz solerte para escolher o terreno que lhe compete. Demais nada provava que a supposição de Gastão fosse verdadeira.

A viscondessa foi occupar uma pequena casa juncto do lago. Apenas ella estabeleceu a sua residencia, alli se lhe apresentou Gastão. Jacques, creado essencialmente aristocrata, não se admirou da visita de *M. de Nueil*, e annunciou-o, como serio habituado a comprehender tudo. Ouvindo tal nome, e encarando com o mancebo, *madame de Beuseant* de surpreendida deixou cair o livro que estava lendo. Gastão, aproveitando-se d'este enleio, aproximou-se d'ella e disse-lhe com uma voz que a tocou intimamente: « Com que prazer, senhora, tomaria eu as guias dos cavallos que vos conduziram! »

Qual seria a mulher que, vendo tão inteiramente satisfeitos os seus votos secretos, não cederia a uma tal felicidade? Uma Italiana, uma d'estas divinas creaturas, cuja alma é antipoda da dos Parisienses, e que d'este lado dos Alpes

modo agasalho para a sua ambição.

E' necessario que d'uma vez para sempre nos emancipemos d'estes politicos parasitos que em todas as legislaturas se nos offerecem para absorverem a substancia publica.

Mas além d'isto é tambem necessario que o deputado tenha os conhecimentos necessarios para poder comprehender as questões que se ventilam no parlamento; independencia para se não curvar á vontade dos ministros, e probidade para não abusar da procuração que lhe confiamos.

Vão agitar-se no parlamento as mais importantes questões economicas; projectam-se grandes reformas na nossa legislação, é por consequencia necessario que os eleitores de Guimarães escolham deputados que tenham os principios necessarios para comprehenderem o que fazem.

N'estas circumstancias não podiamos deixar de vêr com prazer que alguns eleitores independentes se reuniram para nomear uma commissão, encarregada de promover a eleição dos snrs. Cardosos, (Bento e Antonio) que no nosso entender reuniam todos os requisitos necessarios para representar dignamente esta cidade. Mas os srs. Cardosos não quizeram sacrificar as suas commodidades, os seus interesses particulares, em uma palavra o seu egoismo á prosperidade da sua terra natal, e mandaram por isso declarar á commissão que não acci-

acoimariam de extremamente immoral, dizia lendo os romances francezes: « Não percebo porque estes desgraçados amantes passam tanto tempo em preparar o que devêra ser obra d'uma só manhã ». A exemplo d'esta boa Italiana porque não ha de o narrador deixar de enfadar o leitor, cerceando á narração certas minucias enfadonhas? Passaram se sem duvida algumas scenas interessantes de galanteios e requebros, doces dilatações que *madame de Beuseant* entrepunha o *desiderandum* de Gastão, para, como as virgens da antiguidade, caír com graça, e talvez para saborear os castos gosos d'um primeiro amor e fazel-o subir ao maior auge de vehemencia. *M. de Nueil* estava ainda na idade em que o homem voga á mercê d'estes caprichos e velleidades, com que tanto se compraz a mulher, e que tanto gosta de prolongar, não sei se para bem estipular suas condições, se para lograr por mais tempo o seu poder, cuja proxima decadencia o instincto lhe augura. Mas estes pequenos protocollos de camarim menos numerosos que os da conferencia de Londres são de muito pouco pezo em uma historia d'uma verdadeira paixão, para que mereçam ser mencionados.

Tres annos *madame de Beuseant* e *M. de Nueil* cohabitaram na casa que a viscondessa alugára juncto do lago. Ahi viveram sós, sem visitar ninguem, sem que ninguem d'elles fallasse, passeando de quando em quando embar-

tavam a deputação, quando viessem a ser eleitos.

A comissão dissolveu-se desanimada á vista de tão formal declaração; mas, no nosso entender, devêra ter continuado nos seus trabalhos: que importava que os srs. Cardosos não aceitassem a deputação? Nós tínhamos estabelecido um principio civilizador, ensinando os povos a escolher os seus procuradores entre as pessoas que estão habilitadas para o serem; tínhamos, enfim, cumprido com o nosso dever, e se os srs. Cardosos se recusavam a satisfazer o seu, o publico ficava sabendo quem elles eram e quanto valiam.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

DOM PEDRO, por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos que as Côrtes Gerais decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A eleição dos Deputados continuará a ser feita em conformidade das disposições do Decreto eleitoral de 30 de Setembro de 1852, na parte em que deixarem de ser alteradas por esta Lei.

Art. 2.º São eleitores, e para isso considerados como tendo a renda do artigo 5.º, n.º 1.º, do Decreto eleitoral:

§. 4.º Os que no ultimo lançamento immediatamente anterior houverem sido collectados:

1.º Em 10\$000 réis de decima de juro ou de quaesquer proventos de empregos das Camaras Municipaes, Misericordias ou Hospitaes;

2.º Em 1\$000 réis de decima industrial ou de qualquer outra contribuição directa.

§ 2.º Os proprietarios ou usufructuarios que no mappa de repartição do anno immediatamente anterior houveram sido collectados:

1.º Em 5\$000 réis de contribuição pre-

dial e additionaes respectivos de predios rusticos ou urbanos arrendados;

2.º Em 1\$000 réis de contribuição predial e additionaes respectivos de predios rusticos ou urbanos não arrendados.

§ 3.º Os cultivadores ou exploradores de predios rusticos ou urbanos que no mappa de repartição do anno immediatamente anterior houverem sido collectados em 1\$000 réis de contribuição predial e respectivos additionaes.

§ 4.º Os senhorios directos, censoistas ou pensionistas por qualquer outro titulo, por conta dos quaes os emphyteutas, censoarios ou pensionados correlativos houverem sido collectados no mappa de repartição do anno immediatamente anterior em 40\$000 réis de contribuição predial e respectivos additionaes, que tenham direito a deduzir em virtude da disposição do § unico do artigo 8.º do Decreto com força de Lei, de 31 de Dezembro de 1852, respectivo á mencionada contribuição.

§ 5.º Os designados no artigo 6.º § 2.º do citado Decreto de 30 de Setembro de 1852.

Art. 3.º São elegiveis, e para isso considerados como tendo a renda do artigo 10.º § unico, no 3.º do mesmo Decreto:

§ 1.º Os que no ultimo lançamento immediatamente anterior houverem sido collectados:

1.º Em 40\$000 réis de decima de juro ou de quaesquer proventos de empregos das Camaras Municipaes, Misericordias ou Hospitaes;

2.º Em 4\$000 réis de decima industrial ou qualquer outra contribuição directa.

§ 2.º Os proprietarios ou usufructuarios que no mappa de repartição do anno immediatamente anterior houverem sido collectados:

1.º Em 20\$000 réis de contribuição predial e additionaes respectivos de predios rusticos ou urbanos arrendados;

2.º Em 4\$000 réis de contribuição predial e additionaes respectivos de predios rusticos ou urbanos não arrendados.

§ 3.º Os cultivadores ou exploradores de

predios rusticos ou urbanos que no mappa de repartição do anno immediatamente anterior houverem sido collectados em 4\$000 réis de contribuição predial e respectivos additionaes.

§ 4.º Os senhorios directos, censoistas ou pensionistas, por qualquer outro titulo, por conta dos quaes os emphyteutas, censoarios ou pensionados correlativos houverem sido collectados no mappa de repartição do anno imediatamente anterior em 40\$000 réis de contribuição predial e respectivos additionaes, que tenham direito a deduzir em virtude da disposição do § unico do artigo 8.º do Decreto com força de Lei de 31 de Dezembro de 1852, respectivo á mencionada contribuição.

§ 5.º Os designados no artigo 11.º 2.º do mesmo Decreto de 30 de Setembro de 1852.

Art. 4.º Todos os funcionarios que, pelo artigo 12.º do mesmo Decreto, são inelegiveis, e não podem por isso ser votados para deputados na area e durante o tempo da sua administração ou jurisdicção, continuam a permanecer no estado de inelegibilidade para as funcções legislativas, naquellas circumscripções, por espaço de seis mezes, depois de terem sido, a requerimento seu, exonerados ou demittidos de seus respectivos empregos, contados da data da sua exoneração ou demissão.

Art. 5.º São incompativeis com o lugar de Deputado para os effeitos do artigo 15.º do Decreto de 30 de Setembro de 1852 todos os empregos militares do ultramar, e todos os lugares de Juizes do ultramar, tanto da primeira como da segunda instancia.

§ 1.º Os Juizes de Direito do ultramar, tanto da primeira como da segunda instancia que optarem pelo lugar de Deputado, deixarão vagos os seus empregos, ficando com tudo no respectivo quadro, sem exercicio, nem vencimento de ordenado ou antiguidade, para, finda a legislatura, serem collocados convenientemente.

§ 2.º Não aceitando o novo lugar que

cados, felizes finalmente, como qualquer de nós anhela sel-o. Era esta casa um edificio singular, circumdado de espagosas sacadas com suas cordoas verdes, recentemente pintadas, um verdadeiro domicilio d'amantes, onde em tudo se revia a alegria. De cada uma das janellas o lago apresentava-se lhes sob aspectos diferentes; ao longe as montanhas com seus nublados coloridos e fugivos visos; por cima um céu puro e bello; em face uma longa cascata d'agua caprichosa e vacillante. Tudo lhes sorria, tudo alli parecia concertado para elles!

Interesses graves revocaram *M. de Nueil* á Franca depois da morte de seu pae e irmão; foi forçoso deixar Genebra. Os dois amantes compraram a casa, em que habitavam; e, se fosse possível, corriam as montanhas e por entre ellas conduziram as aguas do lago, para levarem consigo tudo. *Madame de Beuseant* seguiu *M. de Nueil*. Realizou a sua fortuna, comprou perto de *Monerville* uma consideravel propriedade contigua aos predios de *Gastão* e alli se domiciliaram junctos. *M. de Nueil* abandonou, com uma graça singular, a sua mãe os predios de *Monerville* em troca da liberdade, que ella lhe concedeu, de viver a seu sabor. A propriedade de *madame de Beuseant* estava situada juncto d'uma pequena cidade, em uma das mais bellas posições do valle d'*Auge*. Alli os dois amantes collocaram entre si e o mundo barreiras que nem as idéas sociaes nem os

homens pediam transpor: os bons dias da Suisa renasceram. Durante nove annos gosaram d'uma felicidade que inutil fóra descrever: quem tem alma para comprehender, nas suas infinitas variações, a poesia e a devoção, facilmente advinhará as delicias d'este viver.

No entretanto o Marquez de *Beuseant* (marquez por morte de seu pae e irmão), o marido de *madame de Beuseant* gosava a mais vigorosa saude. Nada nos ampara melhor a vida que a certeza de fazermos alguém feliz com a nossa morte. *M. de Beuseant* era um d'estes homens ironicos e testudos, que, semelhantes aos usufructuarios vitolicios, sentem um prazer a maior que qualquer outro, quando cada manhã se levantam sem incommodo. Quanto ao mais, pessoa de bem, um pouco methodico, ceremonioso, e calculista, capaz de declarar o seu amor a uma mulher com a mesma tranquillidade com que um escudeiro diz: «A senhora quer servir-se».

Esta breve noticia biographica á cerca do marquez de *Beuseant* tem por escopo fazer comprehender a impossibilidade em que estava a marquez de desposar *N. de Nueil*.

Ora, apoz estes nove annos da mais doce felicidade, que póde attingir uma mulher, *M. de Nueil* e *madame de Beuseant* acharam-se em uma situação tão natural e tão falsa ao mesmo tempo, como aquella em que tinham permanecido desde o começo d'esta aventura.

A condessa de *Nueil*, mãe de *Gastão*, nunca tinha querido ver *madame de Beuseant*. Era esta titular uma senhora austeramente virtuosa, que tinha com inteiro escrupulo tornado ditoso *M. de Nueil*, pae. *Madame de Beuseant* entendeu que esta honrada viuva devia ser sua inimiga, e não pouparia esforços para arrancar *Gastão* á sua vida immoral e antireligiosa. Teve desejos de vender as suas terras e voltar para Genebra. Mas isto seria desconfiar de *M. de Nueil* e ella não se atrevia a tal. Demais agora já *Gastão* tinha ganho gosto pelas terras de *Valleyroy* onde fazia muitas plantações, e obras agricolas. Seria esbulhal-o da posse d'uma especie de ventura mechanica, que as mulheres appetecem sempre a seus maridos e mesmo a seus amantes. Tinha chegado alli uma joven da *Rodière*, de vinte e dois annos d'idade e com uma fortuna de quarenta mil libras de renda. *Gastão* encontrava aquella herdeira em *Manerville* todas as vezes que lá o conduziam os seus negocios. Assim collocadas estas personagens, como os termos d'uma proporção arithmetica, a seguir a carta remettida a *Gastão*, explicará o terrivel problema, que, havia um mez, *madame de Beuseant* tentava resolver.

(Continúa).

o Governo lhes designar, incorrerão na pena de exclusão do mesmo quadro.

Art. 6.º As comissões do recenseamento são eleitas pelos quarenta maiores contribuintes do concelho ou bairro.

Art. 7.º Os quarenta maiores contribuintes do concelho ou bairro são recenseados pelas comissões do recenseamento, do mesmo modo que o são os eleitores e elegíveis, e com os mesmos recursos para os tribunaes.

§ 1.º Para esse fim se abrirá mais uma casa no livro do recenseamento original, e se tirará uma copia, que se affixará com a dos eleitores e elegíveis na porta da igreja.

§ 2.º A colleta que confere este direito é a designada no § 2.º do artigo 21.º do Decreto de 30 de Setembro de 1852.

§ 3.º A Camara municipal convocará os quarenta maiores contribuintes para o dia 14 de Janeiro.

§ 4.º Nas cidades de Lisboa e Porto o Presidente da Camara presidirá á eleição da comissão do bairro em que estiver situado o edificio da Camara, e ás dos outros bairros presidirão os Vereadores que a Camara designar.

Art. 8.º Sómente para a primeira eleição que se fizer da Comissão do recenseamento, depois da publicação d'esta Lei, se formará a lista dos quarenta maiores contribuintes pelo modo indicado no artigo 21.º do Decreto de 30 de Setembro de 1852.

Art. 9.º A Comissão do recenseamento reunir-se-ha e instalar-se-ha em 18 de Janeiro.

Art. 10.º Até 14 de Fevereiro estará organizado o livro do recenseamento geral

Art. 11.º Até ao dia 19 de Fevereiro serão affixadas na porta da Igreja as copias do recenseamento.

§ 1.º Estas copias estarão affixadas e o livro original patente até ao ultimo dia de Fevereiro.

§ 2.º Até este ultimo prazo serão apresentadas todas as reclamações.

Art. 12.º Serão passadas dentro em quarenta e oito horas as copias ou certidões que, segundo o § 4.º do artigo 31.º do Decreto de 30 de Setembro de 1852, as Auctoridades ou Repartições publicas eram obrigadas a passar dentro em vinte e quatro horas.

Art. 13.º As reclamações serão decididas pelas Comissões até o dia 6 de Março, e as alterações provenientes d'estas decisões adicionadas ao recenseamento.

Art. 14.º As alterações serão publicadas por editaes affixados na porta da Igreja no dia 7.

Art. 15.º O livro do recenseamento assim alterado estará patente até ao dia 15 de Março, e as copias das alterações affixadas na porta da Igreja.

Art. 16.º O recurso para o Juiz de direito da comarca interpõe-se até ao dia 21 de Março.

Art. 17.º Os Juizes decidirão estes recursos, que serão entregues aos reclamantes até ao dia 25 de Março.

§ 1.º Estas decisões serão notificadas até 2 de Abril.

§ 2.º As comissões farão no recenseamento

todas as rectificações determinadas nos despachos dos Juizes de direito até 4 de Abril.

§ 3.º No dia 5 serão publicadas por editaes, affixados na porta da Igreja, as rectificações que se houverem feito.

Art. 18.º As comissões de recenseamento farão n'elle todas as mais alterações que forem julgadas pelos tribunaes, e que lhes forem apresentadas até 30 de Junho.

§ unico. O recenseamento assim revisto durara desde este dia até 30 de Junho do anno seguinte, e servira para se fazerem por elle todas as eleições que tiverem lugar n'esse intervallo, quer sejam de deputados, quer de quaesquer empregos municipaes ou parochiaes.

Art. 19.º Concluido definitivamente o recenseamento, a commissao enviara immediatamente ao Governo, por via do Governador civil, uma synopse, por freguezias, do numero dos eleitores, e outra dos elegíveis, comparada com a do anno immediatamente anterior.

§ unico. O Governo publicara na folha official esta synopse, logo que a tenha recebido.

Art. 20.º Quando, posteriormente á publicação d'esta Lei, se proceder á primeira revisao do recenseamento, as comissões recenseadoras farão logo a divisao dos circulos em assembleas eleitoraes, segundo as regras estabelecidas no artigo 41.º, § 2.º, n.ºs 1.º e 2.º do Decreto eleitoral, e, por ordem sua, será essa divisao annunciada por editaes affixados nas portas das Igrejas de cada freguezia, no mesmo dia em que ahi se affixarem as copias do livro do recenseamento.

§ unico. As freguezias que, pela divisao dos circulos constantes do mappa que faz parte integrante d'esta Lei, são desanexadas do seu concelho, sómente com o fim de se reunirem a um circulo, a que o mesmo não pertence, formarão pelo menos uma assemblea, e poderão formar mais nos termos que o artigo 41 § 2.º n.º 2.º do Decreto de 30 de Setembro de 1852 estabelece com relação a cada concelho.

Art. 21.º Contra a divisao dos circulos em assembleas eleitoraes póde qualquer cidadão apresentar ás Comissões de recenseamento as suas reclamações. Da decisão das Comissões cabe recurso para os Juizes de Direito, assim como d'estes para as Relações respectivas, e d'estas para o Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 22.º A apresentação das reclamações e interposição dos recursos, e bem assim a decisão de umas e outros, será tudo feito dentro dos mesmos prazos e pela mesma fórma que para as reclamações e recursos do recenseamento.

Art. 23.º Na divisao das assembleas eleitoraes as Comissões do recenseamento farão as alterações que, por effeito de reclamação ou recurso, tiverem sido decididas ou julgadas definitivamente pelos Tribunaes judiciais. Estas alterações serão publicadas nos dias fixados e pela fórma estabelecida para as alterações feitas no recenseamento.

(Continúa)

BANDO ESCHOLASTICO.

REBITADO NO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 1859.

POR

JOÃO PINTO DE QUEIROZ.

Ostenta, Guimarães de Lysia flor,
Das galas mais vistosas o esplendor.
Surge com esse garbo e gentileza,
Que te dotára a meiga natureza,
Para os mimos gozares e a alegria,
Que dar-te vai de Nicolau o dia;
Que volver amauhá verás festivo,
Ao coração trazendo o lenitivo,
Do joven pensador, que já não mente
Fagueiras emoções, que n'alma sente;
Vendo chegado tão feliz momento
De mitigar a dor e o soffrimento,
D'um anno inteiro de cruel martyrio:
Já su' alma se expande no delirio;
Entregue á dama, com que sympathisa
Linda maça, que amor bem symbolisa:
E a troco vendo, como d'improviso,
Assomar-lhe nos labios um sorriso.
Mas vós anjos!... que sois d'amor a vida!
Etes mimosos! e que o mundo applida
Ornamento da humana geração! —
— Ah! sois no amor o typo da illusão!
Quando, formosas, vos direis sinceras?! —
Pois nada em tempo algum,.... fallai de veras, —
Vos ha met'eido da sciencia o filho!

Qual haverá estulto peralvilho,
Gram bussota, chimirim, ou ginja ousado
Que nos venha amanhã causar enfado?!
Ai d'elle!... se tiver o atrevimento
De dar execução ao louco intento,
De, em traje demudado e de careta,
A's damas propalar rançosa treta;
Escusado é lembrar-lhe a dura pena,
Que em ta's casos a nossa lei ordena:
Resistir nem sequer ao menos pense,
O poder do estudante não se vence;
Tenha embora arrojado a luva á terra,
E feito nos amores crua guerra,
Mostrando seu valor e intrepidez
Na intriga furibunda, só, talvez!...
E indo mais adiante no cynismo,
D'impor ás bellas leis de despotismo:
Contado!... menospreza a liberdade,
Esse dom tao sublime em nossa idade,
A base da sciencia e da virtude,
Que faz distincta a sábia juventude:
Verdade esta... que em fraze a mais sublime
A voz da Natureza bem exprime!
Eia, pois, socios meus na lide honrosa,
A festa d'amanha fazei pomposa:
Ufanos, sustentai antigo brilho,
Dos passados seguindo o nobre trilho
Ah! não deixeis votado ao desamparo
De Nicolau o dia tão preclaro.
Avante!... e os eccos do tambor altivo,
No espaço retumbando em tom festivo,
Vão promover não visto entusiasmo,
— E no mundo causar assombro e pasmo.

J. F. M. d'Abreu.

NOTICIARIO.

ESTRADA DE VILLA NOVA. — Os trabalhos d'esta estrada continuam tão vagarosos que lacera o coração, ainda ao mais indifferente, vêr a indolencia com que se tem havido a Direcção da Companhia Viação. As disposições do contracto de 13 d'Agosto de 1856 deviam servir de norma ao seo modo de proceder, mas ella jurou, com grave prejuizo d'esta terra, estar sempre em guerra aberta com o seo dever, fazendo timbre de menosprezar tudo o que directa ou indirectamente possa sercear os seus interesses.

POLICIA MUNICIPAL. — Temos visto transitar pelas ruas da cidade carros de estrume, a toda a hora do dia, com infracção do art. 48 do código das posturas, que prohibe tirar-os n'este mez desde as sete horas da manhã até as 8 da noite.

Para que servirão os zeladores? Quando se resolverá a Camara a attentar pelos negocios da administração a seu cargo?

FESTEJOS ESCOLASTICOS. — Houve, este anno, pouca animação n'esta festa em que os filhos de Minerva costumam pôr de parte a grammatica do Pereira, a Selecta, e o T. Livio para se entregarem todos á alegria e aos divertimentos honestos. Esta funcção, depois que o entrudo lhe rivalisou o brilho, tem perdido muito do seu antigo merecimento. Além de tres danças, que percorreram as ruas, e um engenhoso realejo, poucas mascaras se viram que prendessem a attenção.

ELEIÇÕES. — A dos deputados hão de ter lugar no 1.º de Janeiro.

JESUITAS. — Diz-se que a rainha Christina, que, segundo parece, virá em breve habitar um palacio da snr.ª duqueza de Palmella, em Lisboa, vem commissiionada pelo Papa para dar impulso ao estabelecimento dos jesuitas, e arranjar-lhes um templo.

REUNIÃO ELEITORAL — Domingo (4) houve em Lisboa uma grande reunião do partido historico, para a qual foram convidados todos os correligionarios e amigos politicos.

FALLECIMENTO. — No dia 4 do corrente pela uma hora da manhã, falleceu no Porto o bispe daquella diocese, D. Antonio Bernardo da Fonseca Moniz, nascido em Moncorvo a 11 de Março de 1789.

OUTRO. — Falleceu quarta feira em Sezins a snr.ª D. Maria Rita Freitas do Amaral, tia do snr. Barão de Pombeiro. Entre outros legados deixou á ordem 3.ª de S. Domingos 1:600\$000 réis. Dá-se hoje á sepultura na capella da sua familia, no claustro da Collegiada.

ADJUDICAÇÃO. — Foi definitivamente adjudicada a Mr. Charles Langlois a concessão da empreza de construcção de algumas estradas de 1.ª e 2.ª classes.

CANDIDATOS. — Parece que os candidatos do governo n'este concelho são os snrs. Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda pelo circulo 19, e Visconde de Pindella pelo circulo 20.

VOTOS POR DINHEIRO. — Por noticias que temos de Cabeceiras de Basto sabemos que o administrador interino de Vieira, apesar de ser protegido pelo ex-deputado Guilherme, teve de superar muitas difficuldades para nas eleições da camara poder obter a victória que tenazmente lhe disputou o administrador suspenso, seu antagonista. Para obter este resultado o administrador interino viu-se obrigado a comprar votos por vinte, trinta, cinquenta e até por cem mil réis, e a praticar muitas acções que a moralidade aconselha que deixemos dormir o somno do esquecimento.

ESCANDALO. — Chegou ao Rio de Janeiro, procedente dos Açores, a barca portugueza «Nova Lima», que, sendo de 224

toneladas, levou 300 passageiros que chegaram lá no mais lastimoso estado.

O conde de Thomar procedeo, e veio a saber que só 40 d'estes passageiros tiraram passaporte

E' como tudo vae.

PARTIDO LEGITIMISTA. — No dia 4 houve em Lisboa assembléa geral d'este bando politico. Entre outras cousas decidiu-se que o partido fosse á urna, como partido, nas proximas eleições, em toda a parte dos dominios de Portugal; que não houvesse colligação geral com alguma das fracções liberaes, mas que se fizessem colligações parciaes em cada districto, ou por circulos, conforme as circumstancias; e que a votação recaisse só em legitimistas.

Não entendemos como os sectarios do absolutismo possam votar só em correligionarios seus, fazendo colligação parcial com outro partido. Estando em Lisboa, como estão, colligados com o governo, não votarão em candidatos da situação?

PARTIDO CARTISTA. — Esta fracção, de que é chefe o marquez da Fronteira, trabalha nas eleições d'accordo com o governo.

BAILE. — Domingo deo um baile o sr. conde de Villa Pouca para festejar os annos de sua mãe, a snr.ª condessa do mesmo titulo.

E' mais uma prova do respeito e consideração do snr. conde para com sua mãe, e uma demonstração do muito que se regosija com a sua conservação.

Do serviço e animação do baile não precisamos fazer descripção: basta dizer que foi dado pelo snr. conde de Villa Pouca, e que terminou ás duas horas e meia da noite.

EDITAL,

A Camara Municipal d'esta cidade e concelho de Guimarães etc.

Faz saber, que em cumprimento do art. 5.º da circular do Ministerio do Reino de 8 de Outubro d'este anno, tem de proceder ao sorteamento dos mancebos recensados para o serviço militar do futuro anno de 1860, o qual terá principio no dia 8 do futuro mez de Dezembro pelas 9 horas da manhã, e seguintes, em todos os dias não sanctificados, nos Paços do Concelho, a cujo acto tem d'assistir os reverendos parochos e regedores das respectivas freguezias; bem como o podem fazer todas e quaesquer pessoas a quem este acto interessar.

E para constar se passa o presente. Guimarães 30 de Novembro de 1859.

O Vice-presidente

Gaspar Ribeiro Gomes d'Abreu.

(80)

AGRADECIMENTO.

D. Joanna Maria de Almeida reconhecendo os attenciosos e sinceros obsequios de muitos ill.ªs senhores e senhoras que se dignaram visitar a por occasiao da sua

molestia, e não podendo pessoalmente agradecer o faz por este meio, protestando a todos uma viva e sincera gratidão.

(12)

PUBLICAÇÃO LITTERARIA, GUIA ELEITORAL.

PARA A PROXIMA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS.

Contendo, além dos decretos que dissolveu a passada sessão legislativa e manda proceder a novas eleições no dia 1 de Janeiro proximo futuro, o mappa dos circulos eleitoraes e que devem eleger um só deputado; o regulamento para o processo eleitoral, modelos d'actas para a formação das mesas, esclarecimentos ás commissões recenseadoras, e outras explicações precisas a todos os eleitores e elegiveis.

Concluiu-se a sua impressão, e encontra-se á venda unicamente na rua do Bomjardim n.º 650 e 651, á esquina da Viella da Neta — Porto, onde tambem se vende a mais legislação eleitoral; em Lisboa na loja do snr. Lavado, rua Augusta n.º 8, e em Coimbra na do snr. José de Mesquita, rua da Calçada.

ANNUNCIOS.

Pelo Juizo de Direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão Geraldés, correm editos de 30 dias, a contar de 16 d'este mez, a citar e chamar todas e quaesquer pessoas que se julguem com direito á agoa da quinta do Passo de Briteiros, que era uma das pertenças do casal da Crugeira, da freguezia de S. Salvador de Briteiros, que foi de Thereza de Jesus de Queiroz, e marido Antonio José Fernandes Queiroz, moradores que foram no lugar das Taipas, da freguezia de S. Thome de Caldellas, d'esta mesma comarca, ou á quantia de 141\$700 réis em deposito, em poder de José de Campos da Silva Pereira Junior, d'esta cidade, para que dentro do dito prazo deduzam qualquer direito que tenham á mesma, pena de lançamento, e de se julgar livre e desembaraçada a dita agoa para o comprador requerente João Alves d'Abreu Guimarães, negociante d'esta cidade.

(82)

Pelo Juizo de Direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão Geraldés, correm editos de 30 dias a contar do 1.º d'este mez, a citar e chamar todas e quaesquer pessoas que se julguem com direito ao casal da Crugeira e pertenças, excepto o campo da Bouça do Escalheiral, sito na freguezia de S. Salvador de Briteiros, que foi de Thereza de Jesus Queiroz, e marido Antonio José Fernandes de Queiroz, moradores que foram no lugar das Taipas, da freguezia de S. Thomé de Caldellas, d'esta comarca, ou ao seu producto em deposito, para que dentro do dito prazo deduzam qualquer direito que tenham, pena de lançamento e de se julgar livre e desembaraçado o dito casal para o arrematante Felix Antonio de Sousa, do lugar da Taipa, da freguezia de S. Salvador de Briteiros.

(84)

RESPONSÁVEL — JOSE LUIZ ALVES VIEIRA.

GUIMARAES. — TYPOGRAPHIA VIMARANENSE.

Rua do Gado n.º 8.